SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LINDBERGH FARIA

EMENDA Nº 48- PLEN (ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Inclua-se o § 3º ao Art. 85 e renumere-se os demais
Art. 85.
§ 3º O disposto neste Artigo não se aplica aos bens e serviços de tecnologia da informação especiais discriminados no Inciso IX do Art. 5º

JUSTIFICATIVA

Para preservar os princípios da economicidade e da eficiência, em se tratando de bens e serviços de alta complexidade, assim definidos pelo Inciso IX do Art. 5º, não cabe ser restritivo. Deve-se autorizar a participação irrestrita das empresas detentoras de toda a cadeia de fornecimento na contratação do objeto licitado.

Senador LINDBERGH FARIAS